

Goiânia, 20 de agosto de 2020.

## Sancionada lei que cria o Programa Emergencial de Suporte a Emprego

Publicado hoje (20/08) no Diário Oficial da União a Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020 que **“Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.”**

Esse Programa é destinado à realização de operações de crédito com os seguintes agentes econômicos, com a finalidade de **pagamento de folha salarial de seus empregados ou de verbas trabalhistas:**

- I - Empresários;
- II - Sociedades simples;
- III - Sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito;
- IV - Organizações da sociedade civil;
- V - Empregadores rurais,

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado aos agentes econômicos citados acima com **receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, calculada com base no exercício de 2019.

As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa:

- I - Abrangerão até 100% (cem por cento) da folha de pagamento do contratante, pelo período de 4 (quatro) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado;
- II - Serão destinadas exclusivamente a pagamento de folha salarial ou de verbas trabalhistas;

Os agentes econômicos citados que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa assumirão contratualmente as seguintes obrigações:

- I - Fornecer informações verídicas;
- II - Não utilizar os recursos para finalidade distinta do pagamento de seus empregados;
- III - Efetuar o pagamento de seus empregados com os recursos do Programa, por meio de transferência para a conta de depósito, para a conta-salário ou para a conta de pagamento pré-paga de titularidade de cada um deles, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à última parcela da linha de crédito pela instituição financeira.

Poderão participar do Programa todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de outubro de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - Taxa de juros de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor concedido;

II - Carência de 6 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;

III - Prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência;

Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras dele participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 6 (seis) meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

**Informações:**

Assessoria Econômica/COTEC ([claudiohenrique@sistemafieg.org.br](mailto:claudiohenrique@sistemafieg.org.br))

Assessoria Legislativa/COTEC ([lenner@sistemafieg.org.br](mailto:lenner@sistemafieg.org.br))